



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Aviso de Licitação	19
Homologação / Adjudicação	20
Outros atos	23
Extrato	24
Outros Atos	25
Editais	28
Terceiro Setor	31
Extrato - Termo de Fomento	31
Extrato	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 20.500,00 por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.904, de 29/12/2025** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2026), outorgado pelo Artigo 14º, da **Lei Municipal Nº 3.878, de 06/11/2025** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 186] . R\$ 20.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 20.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0057 Proteção e Transformação Social

Projeto/Atividade: 2130 0000 Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 184] . R\$ 20.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃOR\$ 20.500,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 4 de 32

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sector de Licitação e Despesa

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2026, encaminhado pela EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, CNPJ 63.554.067/0001-98, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro do Centro, CEP. 60.140-061, município de Fortaleza, estado do Ceará.

I – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Item 11.1 do edital de pregão em apreço que:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A empresa supracitada encaminhou pedido de impugnação ao Edital no e-mail licitacaomorroagudo@gmail.com no dia 23 de fevereiro de 2026, às 16h05min, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data marcada para a sessão do pregão em análise seria em 27 de fevereiro de 2026 às 09h00min.

Foi verificado o interesse recursal e capacidade de petição, tendo a requerente instruído seu pedido com a documentação pertinente, restando a impugnação formalmente adequada.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 5 de 32



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de impugnação ao Edital em processo para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com questionamentos quanto da repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato e da ilegalidade quanto à exigência de estrutura física e administrativa para atendimento presencial no Município de Morro Agudo, solicitando então alteração do item 17.1 estabelecido no Edital, Anexo I – Termo de Referência, que estabelece as condições de reajustes do Contrato Administrativo e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, anexo I do Edital que trata da exigência de estrutura física e administrativa para atendimento presencial no Município de Morro Agudo.

Por se tratarem de questionamentos técnicos e em observância ao princípio da segregação de função estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em 24 de fevereiro de 2026 os autos foram encaminhados a Agente de Contratação responsável pela análise processual na fase interna, que posteriormente remeteu o presente procedimento com os questionamentos do pedido de impugnação à Secretaria de Administração e Planejamento, solicitando análise e parecer técnico sobre os questionamentos, tendo sido feitos as seguintes considerações:

“2.1. Quanto ao Índice de Reajuste de Preços

O Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seu item 17.1, dispõe que “os reajustes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não impactarão o contrato administrativo, que estará sujeito apenas ao reajuste expressamente pactuado, na forma e nos prazos do contrato e da Lei nº 14.133/21”. Contudo, o edital não especifica qual será esse índice, criando uma lacuna que viola a exigência legal.

Embora esta administração municipal tenha como prática consolidada a utilização do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o reajuste de seus contratos, tal prática administrativa não substitui a exigência legal de publicidade e clareza das regras do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que as regras estejam expressas e acessíveis a todos os licitantes.

Conclusão: A impugnação é PROCEDENTE neste ponto.

2.2. Quanto à Exigência de Estrutura Física Local

No caso em questão, a exigência de um local físico é justificada pelos seguintes fatores:

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 6 de 32



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Sector de Licitação e Despesas

1 Volume de Atendimento: A base de beneficiários é de aproximadamente 2.500 pessoas (titulares e dependentes), o que demanda uma estrutura de atendimento presencial adequada.

2 Acessibilidade para População Idosa: Dos beneficiários, 476 são inativos (idosos), um contingente significativo que apresenta maior dificuldade de acesso a canais exclusivamente virtuais, exigindo um ponto de atendimento presencial para garantir a acessibilidade universal.

3 Continuidade do Serviço: O atendimento presencial local é um padrão histórico do serviço, garantindo a continuidade de um modelo já conhecido e utilizado pelos servidores municipais, o que contribui para a qualidade e a efetividade do serviço.

Conclusão: A impugnação é IMPROCEDENTE neste ponto, desde que as justificativas sejam formalizadas no processo administrativo."

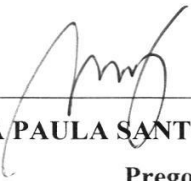
Desta forma, a análise técnica foi **pela procedência parcial das alegações**, acolhendo o pedido de impugnação referente ao questionamento sobre a repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato.

III- DA DECISÃO

Diante do exposto, decido:

Do pedido da empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, CNPJ 07.875.146/0001-20, sendo a manifestação da avaliação técnica pelo acolhimento parcial das questões apresentadas, conheço da impugnação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, **DECIDO PELA SUA PROCEDÊNCIA PARCIAL**, devendo serem mantidas as exigências quanto exigência de estrutura física e administrativa para atendimento presencial no Município de Morro Agudo e serem providenciadas as correções necessárias quanto a repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato no Edital e documentos correlatos.

Morro Agudo, 26 de fevereiro de 2026.


ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES

Pregoeira

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 7 de 32



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO

PARA: Setor de Licitação e Despesa

DE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 12/2026

DATA: 26 de fevereiro de 2026

REFERÊNCIA: Impugnação protocolada pela Hapvida Assistência Médica S.A. em 24 de fevereiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado, procede-se à análise jurídica da impugnação apresentada pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A. (CNPJ nº 63.554.067/0001-98) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais.

A impugnação concentra-se em dois pontos principais: a ausência de um critério objetivo para o reajuste de preços e a exigência de manutenção de uma estrutura física e administrativa no município.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Quanto ao Índice de Reajuste de Preços

A impugnante questiona a omissão do edital em definir um índice objetivo para o reajuste anual dos valores contratuais, alegando que tal lacuna viola a Lei nº 14.133/2021 e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Análise:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, § 7º, é explícita e imperativa:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

O Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seu item 17.1, dispõe que "os reajustes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não impactarão o contrato administrativo, que estará sujeito apenas ao reajuste expressamente pactuado, na forma e nos prazos do contrato e da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 8 de 32



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.133/21". Contudo, o edital não especifica qual será esse índice, criando uma lacuna que viola a exigência legal.

Embora esta administração municipal tenha como prática consolidada a utilização do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o reajuste de seus contratos, tal prática administrativa não substitui a exigência legal de publicidade e clareza das regras do certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que as regras estejam expressas e acessíveis a todos os licitantes.

Conclusão: A impugnação é **PROCEDENTE** neste ponto.

2.2. Quanto à Exigência de Estrutura Física Local

A impugnante contesta a exigência de que a empresa contratada instale e mantenha um local adequado com estrutura física e administrativa para o atendimento dos beneficiários no município.

Análise:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União veda o detalhamento excessivo do objeto licitatório quando este restrinja a competitividade sem a devida justificativa técnica. Contudo, quando a exigência está fundamentada em necessidades operacionais concretas e no interesse público, ela se torna legítima.

No caso em questão, a exigência de um local físico é justificada pelos seguintes fatores:

- 1 **Volume de Atendimento:** A base de beneficiários é de aproximadamente 2.500 pessoas (titulares e dependentes), o que demanda uma estrutura de atendimento presencial adequada.
- 2 **Acessibilidade para População Idosa:** Dos beneficiários, 476 são inativos (idosos), um contingente significativo que apresenta maior dificuldade de acesso a canais exclusivamente virtuais, exigindo um ponto de atendimento presencial para garantir a acessibilidade universal.
- 3 **Continuidade do Serviço:** O atendimento presencial local é um padrão histórico do serviço, garantindo a continuidade de um modelo já conhecido e utilizado pelos servidores municipais, o que contribui para a qualidade e a efetividade do serviço.

Essas justificativas transformam a exigência de uma mera formalidade em uma condição essencial para a boa execução do contrato, amparada no interesse público de garantir o acesso universal e a qualidade do atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 9 de 32



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Conclusão: A impugnação é **IMPROCEDENTE** neste ponto, desde que as justificativas sejam formalizadas no processo administrativo.

3. DECISÃO

Ante o exposto, esta Secretaria **ACOLHE PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela Hapvida Assistência Médica S.A., conforme segue:

3.1. ACOLHIMENTO

Fica acolhido o pedido referente à inclusão de um **índice de reajuste de preços no edital**. Reconhece-se a procedência da alegação de que a Lei nº 14.133/2021 exige a previsão expressa de tal índice no instrumento convocatório.

3.2. INDEFERIMENTO

Fica indeferido o pedido referente à supressão da exigência de estrutura física e administrativa no município, mantendo-se tal cláusula no edital, fundamentada nas justificativas técnicas e operacionais acima expostas.

4. DETERMINAÇÕES

Conforme a decisão acima, determina-se ao Setor de Licitação e Despesa que proceda aos seguintes atos:

- 4 **Suspender a sessão pública** do Pregão Eletrônico nº 06/2026, agendada para 27 de fevereiro de 2026, mediante comunicado público no endereço eletrônico do certame.
- 5 **Aditar o Edital**, especificamente o Termo de Referência (Anexo I), item 17.1, para incluir expressamente a seguinte cláusula:
 - 6 *"17.1.1. O contrato será reajustado anualmente, a partir do primeiro aniversário da assinatura, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme metodologia estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado."*
 - 7 **Republicar o edital** com a alteração acima, estabelecendo uma nova data para a abertura da sessão pública, respeitando-se o prazo mínimo legal para a apresentação de propostas e habilitação.
 - 8 **Devolver o prazo** para os licitantes interessados apresentarem suas propostas, conforme disposto no edital republicado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 10 de 32



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

9 **Formalizar a decisão** de manutenção da exigência de estrutura física local, mediante a inserção de um despacho no processo administrativo que documente as justificativas técnicas e operacionais acima expostas, bem como a inclusão de tais justificativas como um adendo ao Estudo Técnico Preliminar, para fins de transparência e segurança jurídica.

5. CONCLUSÃO

A decisão de acolher parcialmente a impugnação demonstra a diligência desta administração em responder aos questionamentos de forma fundamentada, garantindo a conformidade legal do certame e o respeito aos princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que preserva as exigências operacionais necessárias para a boa execução do serviço.

Data: 26 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO BEZAM

Data: 26/02/2026 15:49:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antônio Bezam

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

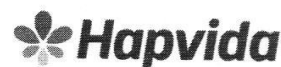
Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 11 de 32

hapvida.com.br



À Prefeitura Municipal De Morro Agudo/SP.

Praça Martinico Prado, nº 1626,

Centro, Morro Agudo/SP,

CEP: 14.640-000.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Processo Administrativo nº 12/2026 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

A Hapvida Assistência Médica S.A., pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.554.067/0001-98, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro do Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.140-061, com endereço eletrônico licitacao@hapvida.com.br, vem, por intermédio de sua representante ao final assinada, com fulcro no item 11.1.1 do Edital, apresentar **Impugnação ao Edital**, o que faz alicerçada nos fundamentos de fato e de direito a seguir perfilados.

1. Da tempestividade.

De início, destaque-se que o item 11.1 do Edital muito bem prevê a possibilidade de impugnação por qualquer pessoa aos seus termos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

(Grifos acrescidos)

Logo, uma vez que a abertura do certame será em 27/02/2026 (sexta-feira), conforme consta do Edital, o prazo de 03 (três) dias úteis findar-se-á somente no dia 24/02/2026 (terça-feira), restando incontestado, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

2. Dos fatos.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2026, por meio do qual a Prefeitura Municipal De Morro Agudo/SP, tornou público nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.453/2023 e das demais legislação aplicável, o processo administrativo destinado à contratação de

¹ 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 12 de 32

hapvida.com.br



empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, nos termos do item 1.1 do Edital, transcrito a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, foram identificados alguns itens que ferem princípios basilares licitatórios e que necessariamente precisam ser reformados, bem como há a ausência de previsões imprescindíveis a regular tramitação da licitação, sob pena de que restem afastadas licitantes plenamente aptas e qualificadas para prestação do serviço.

À vista disso, não restou alternativa à Hapvida a não ser a de impugnar o Instrumento Convocatório com o intuito de colaborar com esta Ilustre Administração Pública para que o certame siga de acordo com a legislação pátria e seja garantido o acesso à melhor proposta, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

3. Das razões da impugnação:

3.1. Da repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato.

Conforme cedido, o presente certame tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos da Prefeitura Municipal De Morro Agudo/SP, bem como aos seus respectivos dependentes.

Para isso, é certo que o contrato administrativo a ser celebrado com essa Administração Pública, obrigatoriamente, precisa preencher os requisitos necessários previstos na legislação pátria e prever em suas disposições itens que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se torne viável a regular prestação do serviço dentro do período estipulado – fato este que é de interesse tanto do Contratante como da Contratada.

É justamente por essa razão que o item 17.1 do Anexo I - Termo de Referência, prevê que o contrato poderá ser reajustado nos seguintes termos:

17.1. Os reajustes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deferido em geral para os planos de saúde não impactarão o contrato administrativo, que estará sujeito apenas ao reajuste expressamente pactuado, na forma e nos prazos do contrato e da Lei nº 14.133/21.

ANS nº 368253



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 13 de 32

hapvida.com.br



(Grifos acrescentados)

Ocorre que o instrumento convocatório não define de forma objetiva os índices de reajuste contratual, devendo ser adotado como parâmetro o índice VCMH que varia em função do aumento dos custos dos serviços de saúde quanto da frequência da utilização deles. É justamente isso – variação direta dos custos dos serviços prestados – que precisa ser considerado por esta Administração Pública.

A Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, em seu artigo 2º, muito bem prevê que é admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos contratos de prazo igual ou superior a um ano – o que é o caso em tela. In litteris:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(Grifos acrescentados)

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de recomposição é a concessão não só reajustamento anual dos preços, mas também do reajuste por VCMH tratando-se, portanto, de uma mera recomposição de valores.

Neste ponto, cumpre destacar o artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, **que orienta no sentido de que o edital indicará obrigatoriamente os critérios de reajuste, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, admitindo índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade do mercado dos respectivos insumos:**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

ANS nº 368253



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 14 de 32

happida.com.br



(Grifos acrescidos)

O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias e do aumento dos custos, mantendo o valor real do serviço contratado, sem o que haveria desequilíbrio econômico e que acarretaria prejuízo para uma das partes contratantes. Logo, a ausência de critérios corretos de reajuste acarretará propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas - o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição.

Para Marçal Justen Filho²:

O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição.

O TCU é uníssono no sentido de que os critérios de reajuste do contrato devem estar previstos corretamente, visto que essa providência não se trata de ato discricionário a cargo do gestor público, mas sim de verdadeira imposição legal:

“2. O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses. Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que “a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano”. Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que “o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. Em tais circunstâncias, prosseguiu “é adequada a proposta da unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicar-lhes multas”. Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 15 de 32

hapvida.com.br



da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/MA acerca da "ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado". Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes."

Pontue-se, ainda, que nos contratos de assistência à saúde é prática consolidada a previsão cumulativa de reajustes anuais e de ajustes técnicos vinculados à sinistralidade, especialmente quando esta ultrapassa patamares de equilíbrio, usualmente fixados em torno de 70% (setenta por cento), conhecido no setor como "break even point" ou "ponto de equilíbrio".

Ressalte-se que o reajuste consiste, em essência, na indexação da remuneração contratual a índices que reflitam a variação dos custos envolvidos na execução do objeto, com o objetivo de preservar o valor real da contraprestação ao longo do tempo. Trata-se de mecanismo indispensável para evitar o desequilíbrio contratual e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que o Edital seja reformado para prever, de maneira expressa, **o reajuste anual com base no Índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH), bem como o ajuste contratual quando a sinistralidade atingir o patamar de 70% (setenta por cento)**, medida que se revela adequada, proporcional e alinhada às práticas do setor, resguardando não apenas os interesses das credenciadas, mas também da própria Contratante.

3.2. Da ilegalidade quanto à exigência de estrutura física e administrativa para atendimento presencial no Município de Morro Agudo.

O Edital prevê, no Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, que a contratada deverá instalar no Município de Morro Agudo/SP, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para o atendimento dos beneficiários. *In litteris*:

- *A empresa contratada deverá dispor em até 30 dias da data de assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação deste serviço.*
- (...)
- *A contratada deverá instalar no Município de Morro Agudo, um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde.*

No entanto, essa exigência é desarrazoada e carece de amparo legal, uma vez que condiciona a execução contratual à manutenção de uma estrutura física que, na prática, em nada interfere na qualidade técnica da assistência à saúde prestada aos beneficiários. Ao impor a instalação de um aparato administrativo local, o Edital desvirtua o objeto do certame, que é a prestação de serviços médicos e hospitalares, e institui uma barreira que onera desnecessariamente as licitantes.

ANS nº 368253



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 16 de 32

hapvida.com.br



Sob a ótica do equilíbrio econômico-financeiro, a imposição ora combatida acarreta custos operacionais elevados que englobam desde a locação de imóvel e mobiliário até despesas fixas com pessoal, infraestrutura tecnológica e manutenção predial. Esses dispêndios, que precedem e ocorrem paralelamente à execução do objeto principal, acabam inevitavelmente onerando a proposta final repassada à Administração.

Ressalta-se que a exigência de uma base administrativa no Município de Morro Agudo configura um ônus logístico prévio que não guarda nexo de causalidade com a eficiência do plano de saúde, funcionando, em última análise, como um mecanismo de afunilamento indevido que privilegia empresas já instaladas na região em detrimento daquelas que poderiam oferecer propostas mais vantajosas à Administração Pública por meio de redes credenciadas e plataformas de atendimento modernas.

O tribunal de Contas da União possui o entendimento consolidado de que o **detalhamento excessivo do objeto restringe o caráter competitivo** e deve, no mínimo, ser justificado e fundamentado tecnicamente, consoante precedentes colacionados abaixo:

Acórdão 1547/2008 Plenário

Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

Acórdão 1899/2008 Plenário

Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.

(Grifos acrescidos)

Importante não perder de vista que o risco de direcionamento ilegal de licitação e que configura ato de improbidade administrativa, que é capaz de ensejar a anulação da licitação, do respectivo contrato e a responsabilização dos responsáveis pela condução do certame, consoante precedentes colacionados abaixo dos tribunais de justiça pátrios:

APELAÇÕES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. Sentença que julgou procedente o pedido, para condenar os réus por ato de improbidade administrativa. (...) Claro direcionamento para a contratação de tal empresa. Violação dos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade. Enquadramento no art. 11 da Lei 8.429 /1992. Penalidades. Redução.

ANS nº 368253



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 17 de 32

hapvida.com.br



28/0

Admissibilidade. Sanções que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Em atenção às peculiaridades do caso e com base na razoabilidade e proporcionalidade, cabível o afastamento da pena de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, e a redução da multa civil. Sentença reformada. Recurso do apelante Paulo parcialmente provido. Recurso dos apelantes Mohsen e Hilton não conhecido.

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. *Exaustivamente comprovada nos autos a prática de manobras em contratos de licitação com vistas ao direcionamento a uma das empresas pertencentes à família do então Prefeito Municipal. Responsabilização dos membros da Comissão de Licitação. Condenação dos corréus que tiveram participação ativa nas fraudes. Superfaturamento flagrante dos itens do contrato justificam a condenação dos membros da Comissão Licitante, na medida em que deixaram de adotar medidas acautelatórias da regularidade da contratação. Sentença reformada em parte. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE RECURSOS DOS CORRÉUS NÃO PROVIDOS.*

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE. *A prática de atos que importem em direcionamento da licitação, ainda que não alcancem êxito por fatores exógenos, configura a prática de improbidade administrativa, impondo, por conseguinte, a aplicação da pena apropriada.*

(Grifos acrescidos)

Pela base principiológica do instituto licitação, portanto, o fato exposto toca a solidez da Eficiência Administrativa, que jamais deve ser ignorada pelo agente público. Como se não bastasse, os itens objurgados ferem, igualmente, o princípio constitucional da Isonomia, consagrado no artigo 5º, I, da Carta Magna.

Dessa forma, faz-se imprescindível a reforma de todos os itens do edital que imponham exigências excessivas, especialmente no que se refere à **manutenção de infraestrutura administrativa e física local como condição para a prestação dos serviços**. Esse cenário poderá ensejar a responsabilização não apenas da licitante vencedora e do contratante, mas também dos gestores públicos envolvidos na condução da licitação.

4. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, vem a **Hapvida Assistência Médica S.A.**, apresentar impugnação ao Edital para requerer a sua reforma e de seus anexos nos termos acima expostos, sob pena de que restem maculados os princípios da licitação.

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação do certame em tela, como medida do mais lícito direito e necessária à justiça.

ANS nº 368253



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 18 de 32

hapvida.com.br



Por fim, com a certeza da prudência e zelo desta Associação na condução do presente expediente, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

29
18

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2026.

ELISA RAFAELLA
PEREIRA LOPES

Assinado de forma digital por
ELISA RAFAELLA PEREIRA LOPES
Dados: 2026.02.23 15:46:11
+03'00'

Hapvida Assistência Médica S.A.

CNPJ/MF nº 63.554.067/0001-98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 19 de 32

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 017/2.026

Pregão Eletrônico nº 009/2.026

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME**. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **A partir das 00:00h do dia 02 de MARÇO de 2.026 até às 07:59h do dia 12 de MARÇO de 2.026**. Data e hora da abertura da sessão pública: dia **12 de MARÇO de 2.026, às 08:00h**. Acesso à sessão através do endereço **<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>** Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, nº 1626 - Centro, ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 27/02/2.026. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 20 de 32

Homologação / Adjudicação



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE FORMULAS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº Lei nº 14.133/21, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 085/2025, Processo Administrativo nº 193/2025, visando o **REGISTRO DE PREÇO DE FORMULAS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro, que declarou vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Código	NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA. ME. CNPJ: 12.376.395/0001-00 Rua VICENTE DE CARVALHO, 315 - VILA SEIXAS, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14020-040 Telefone: 9999999999	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147		Descrição do Produto/Serviço				
1	042.003.299	NUTRISON ENERGY MULTI FIBER 1.5 OU ISOSSORCE 1.5 - AÇÃO JUDICIAL CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 374.01.2011.000.5664	PACK	300	25,40	7.620,00
Não		Marca: NESTLÉ ISOSSORCE 1.5 - 1000ML				
5	042.003.303	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - 0 A 6 MESES, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA Marca: NESTLÉ NESTOGENO 1 - 800G	LATA	1476	36,30	53.578,80
Não						
6	042.003.304	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - À PARTIR DE 6 MESES, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA Marca: NESTLÉ NESTOGENO 2 - 800G	LATA	1332	36,30	48.351,60
Não						
7	042.003.305	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, ENTERAL E ORAL, SABOR BAUNILHA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, COM MALTODEXTRINA E SACAROSE, COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ISENTO DE GLUTEN. Marca: NESTLÉ ISOSSORCE 1.0 - 400G	LATA	4050	48,00	194.400,00
Não						
11	042.003.309	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, COM NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS, COM FIBRAS, CÁLCIO, FERRO E FÓSFORO. ISENTO DE GLUTEN E DE SACAROSE. LATA DE NO MÍNIMO 370G. Marca: NESTLÉ NUTREN KIDS - 350 GR	LATA	900	27,30	24.570,00
Não						
16	042.003.303	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - 0 A 6 MESES, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA Marca: NESTLÉ NESTOGENO 1 - 800 GR	LATA	164	36,30	5.953,20
Sim						
17	042.003.304	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - À PARTIR DE 6 MESES, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA Marca: NESTLÉ NESTOGENO 2 - 800G	LATA	148	36,30	5.372,40
Sim						
18	042.003.305	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, ENTERAL E ORAL, SABOR BAUNILHA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, COM MALTODEXTRINA E SACAROSE, COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. ISENTO DE GLUTEN. Marca: NESTLÉ ISOSSORCE 1.0 - 400 GR	LATA	450	49,14	22.113,00
Sim						
21	042.003.308	MODULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, COMPOSTO DE 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, SEM	LATA	100	120,65	12.065,00
Sim						

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 21 de 32



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

SABOR, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA. LATA MÍNIMO DE 250G. DEVERÁ ATENDER A RDC 21 DE 13 DE MAIO DE 2015. Marca: NESTLÉ NUTREN JUST PROTEIN - 280 GR

Total do Proponente

374.024,00

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147					

19	042.003.306	LATA	350	120,00	42.000,00
Sim					

Total do Proponente

42.000,00

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147					

3	042.003.301	LATA	2250	94,00	211.500,00
Não					

14	042.003.301	LATA	250	94,00	23.500,00
Sim					

Total do Proponente

235.000,00

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cota LC147					

4	042.003.302	LATA	1350	68,40	92.340,00
Não					

8	042.003.306	LATA	3150	79,00	248.850,00
Não					

12	042.003.310	LATA	720	90,00	64.800,00
Não					

15	042.003.302	LATA	150	68,40	10.260,00
Sim					

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 22 de 32



426
J

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor de Licitação e Despesa

22 Sim	042.003.310	BAUNILHA E VARIADOS Marca: PEDIASURE 400G/ABBOTT DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ENTERAL E ORAL, DILUIÇÃO DE 1.0 A NO MÍNIMO 1.5KCAL/ML, FORMULADO PARA CONTROLE GLICÊMICO; NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO 12G DE FIBRA/LITRO. DILUIÇÃO INSTANTÂNEA, COM FÁCIL SOLUBILIDADE, GARANTINDO HOMOGENEIDADE, SEM USO DE MIXER OU LIQUIDIFICADOR. Marca: GLUCERNA 400G/ABBOTT	LATA	80	90,00	7.200,00
Total do Proponente						423.450,00
Item Cota LC147	Código	HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CNPJ: 02.786.436/0001-83 JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, 8-105 GALPAOF-40 - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS BIANCARDI, BAURU - SP, CEP: 17034-290 Telefone: 1432235422	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2 Não	042.003.300	Descrição do Produto/Serviço FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA A HIPERCALÓRICA (DILUIÇÃO DE 1.0 A NO MÍNIMO 1.5KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA DE SOJA, SEM FIBRAS. DILUIÇÃO INSTANTÂNEA, COM FÁCIL SOLUBILIDADE, GARANTINDO HOMOGENEIDADE, SEM USO DE MIXER OU LIQUIDIFICADOR. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. COM BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. ACONDICIONADA EM LATA OU EMBALAGEM PRÓPRIA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE NO MÍNIMO 800 G OU MAIS, CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVERÁ ATENDER A RDC 21 DE 13 DE MAIO DE 2015. Marca: TROPHIC SOYA 800G/PRODIET	LATA	2250	75,00	168.750,00
10 Não	042.003.308	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, COMPOSTO DE 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, SEM SABOR, SEM GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA. LATA MÍNIMO DE 250G. DEVERÁ ATENDER A RDC 21 DE 13 DE MAIO DE 2015. Marca: PROTEINPT WHEY 300G/PRODIET	LATA	900	117,07	105.363,00
13 Sim	042.003.300	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA A HIPERCALÓRICA (DILUIÇÃO DE 1.0 A NO MÍNIMO 1.5KCAL/ML) E NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA DE SOJA, SEM FIBRAS. DILUIÇÃO INSTANTÂNEA, COM FÁCIL SOLUBILIDADE, GARANTINDO HOMOGENEIDADE, SEM USO DE MIXER OU LIQUIDIFICADOR. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. COM BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. ACONDICIONADA EM LATA OU EMBALAGEM PRÓPRIA, HERMETICAMENTE FECHADA, DE NO MÍNIMO 800 G OU MAIS, CONSTANDO EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. DEVERÁ ATENDER A RDC 21 DE 13 DE MAIO DE 2015. Marca: TROPHIC SOYA 800G/PRODIET	LATA	250	75,00	18.750,00
Total do Proponente						292.863,00

Perfazendo a quantia total de R\$ R\$ 1.367.337,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete Reais).

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 20 de Fevereiro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA MALADARES
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 23 de 32

Outros atos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025**

Modalidade: Pregão eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios diversos para manutenção do setor de merenda escolar e diversas secretarias**, conforme especificações contidas no Edital. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05/03/2026. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 23/03/2026, às 09:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 27/02/2026. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 24 de 32

Extrato

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 016/2026. Contrato Administrativo nº 008/2021. Pregão Presencial nº 001/2021. Processo Administrativo nº 002/2021. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. Objeto: Fica como objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias a partir de 01/03/2026. Valor R\$ 1.341.054,00. Data da assinatura: 25/02/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 25 de 32

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/2024

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente processo seletivo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 002/24**, para **comparecerem na respectiva data, horário e local abaixo definido**, para atribuição de aulas para o ano **letivo de 2026**, na função na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

- 1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.521 e Lei Complementar 002.
- 2) O não comparecimento na data e horários definidos **IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL** da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional.
- 3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente processo seletivo;
- 4) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente processo seletivo, observado ainda o disposto no item 2 acima.
- 5) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

CANDIDATOS CONVOCADOS

A) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **02/03/2026** - Horário: **14h00min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PROFESSOR EVENTUAL I

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	DANIELE DE MELO BELETATO	11/11/1993
2	GRAZIELA AMANDA GLÉRIA SILVÉRIO	23/12/1987
3	LILIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	17/07/1977
4	DANIELLI JULIANA DOS SANTOS	26/04/1996
5	BRUNA APARECIDA DA SILVA CAMARGO	02/01/1996
6	MARIELE CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	26/03/1980
7	APARECIDA DE CARVALHO BELATO	07/01/1962
8	MAÍSA DEMARTINE GONZAGA	08/12/1997
9	ROBERTA CRISTINA GRANADO OTAVIO	07/10/1981

PROFESSOR EVENTUAL I - PCD

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARILIA GABRIELA PIMENTA DE SOUZA	15/08/1994

B) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **02/03/2026** - Horário: **14h30min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
25	FERNANDA PETRARCHI SCALIANTE	17/07/1987
26	FERNANDA FERREIRA SEGANTINI	29/01/1982
27	PATRICIA GUADANHIM GARCIA LEANDRO	01/05/1978
28	NADIA CRISTINA JARDIM OLIVEIRA	30/12/1994
29	GISELI DE JESUS MARCOLINO	20/06/1977
30	CIBELE PRISCILA VITAL MENDES	08/09/1984
31	MARIA EDUARDA DA SILVA SOARES	09/05/2001
32	MARTA CRISTINA LEME GUIMARAES	03/04/1974
33	MARLENE COTIAN PEREIRA	05/07/1965
34	JOICE DE MENDONÇA VIANE LI SOUZA	29/03/1983



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

35	ANA MARIA GONCALVES HONORATO	02/09/1970
36	TELMA CRISTINA DA SILVA CAMPI	01/11/1973
37	DALILA TRINDADE LUZ	16/03/1995

C) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **02/03/2026** - Horário: **15h00min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PEB II - ARTE

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
12	MARILZA BRANDAO	31/01/1978
13	FLÁVIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	10/02/1971
14	ELISÂNGELA DE CARVALHO RODRIGUES SANTOS	14/03/1980
15	GISELI APARECIDA BARBETI SILVA	31/08/1983
16	JOSÉ JORGE APARECIDO LUCAS	16/04/1988
17	JENIFER CRISTINA DE SOUZA	30/06/1987
18	WILLIAM LEMES	22/11/1979
19	MARCELO JOSÉ PERSONI	25/08/1983
20	TAMARA CARLA LEGURI	28/06/1990
21	RAFAEL FERREIRA SANTOS	25/05/1987

D) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Data da atribuição de aula: **02/03/2026** - Horário: **15h30min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

Justificativa:

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIF.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
4	MARIA JÚLIA DENIPOTI	24/05/1993
5	BRUNO HENRIQUE AUGUSTO	14/06/1996
6	VAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA ZANA	25/09/1977
7	MARCOS ROGER DE CARVALHO	01/01/1969

OBSERVAÇÕES:

1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.

2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Processo Seletivo 002/24.

Após atendimento da presente convocação e respectiva atribuição das aulas, o candidato deverá comparecer no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da data da atribuição de aulas), munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Cartão SUS (atualizado – código com início 7)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

1.14 – Comprovante de residência (atualizado - últimos 3 meses)

2 - ORIGINAIS DE:

2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)

2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio

2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.7 – Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.

2.8 – Declaração atestando que nunca foi demitido de cargo público, emprego ou função do Poder Público decorrente de decisão em processo administrativo disciplinar ou de sentença em processo judicial;

2.9 – Declaração de Benefício do INSS (declaração poderá ser emitida pelo app “Meu INSS”);

3.0 - Certidão Negativa de Pontuação e Certidão de Prontuário (expedidas pelo DETRAN) para os Cargos que exigem CNH;

3.1 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

Morro Agudo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 28 de 32

Editais



Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - R1 – 2026 COREME MORRO AGUDO/SP

A COREME MORRO AGUDO/SP (Comissão de Residência Médica), no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Convocação para Matrícula do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade R1 – 2026, em virtude da DESISTÊNCIA da candidata convocada anteriormente.

1. CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

CLASSIFICAÇÃO FINAL	CANDIDATO	NOTA PROVA OBJETIVA (TOTAL: 40 QUESTÕES / PESO 90%)	NOTA CURRÍCULO (TOTAL: 10 PTS/ PESO 10%)	NOTA TOTAL FINAL (NPO 90% + NC 10% = 100%)
7	BARBARA BERTOLINO RAVAGNANI	34 / 7,650	8,25 / 0,825	8,475

2. DA MATRÍCULA

2.1. A matrícula do (s) candidato (s) aprovado (s) será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à R: Sete de Setembro, 1369 – Centro – Morro Agudo – SP, nos dias **02/03/2026 e 03/03/2026, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas** (horário de Brasília).

2.2. **Após este período, o aprovado não matriculado perderá automaticamente o direito à vaga.**

2.3. Após a publicação do resultado, o candidato selecionado deverá realizar matrícula nos dias informados. Após a data final da matrícula, caso não sejam preenchidas todas as vagas, serão convocados os candidatos APROVADOS, na ordem de classificação final.

2.4 Caso necessário, serão realizadas chamadas complementares até a data limite de 31/03/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 29 de 32



Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

3.1 O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria da COREME/SMS Morro Agudo pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído. Entregar **CÓPIA** de todos os documentos relacionados abaixo, assim como **apresentar os originais para conferência durante a matrícula**:

- a) cópia da carteira do CRM;
- b) 2 fotos 3x4 (recentes);
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) duas cópias do RG;
- e) cópia do CPF;
- f) cópia do título de eleitor;
- g) histórico escolar do curso médico;
- h) Diploma de Graduação em Medicina;
- i) declaração do número de PIS/PASEP (este documento pode ser requisitado na Caixa Econômica Federal);
- j) cópia de antecedentes criminais;
- k) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- l) cópia do comprovante de conta bancária com número da conta e agência (para depósito da bolsa).
- m) Diploma de Médico ou Declaração da Instituição de Ensino de que o candidato cursou a última série ou período do Curso Médico. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pelo curso de Medicina correspondente. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante os primeiros 180 dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, e o respectivo registro no Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 30 de 32



Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

- n) Ficha de Cadastro devidamente preenchida (disponível na COREME/SMS Morro Agudo).
- o) Comprovante de Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, com validade de 1 ano, prorrogável para mais 1 ano, contemplando o cronograma do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Morro Agudo/SP, 27 de fevereiro de 2026.

PROF. ME THIAGO ALVES HUNGARO
Presidente Comissão Organizadora
Processo Seletivo PRM MFC R1 2026

PROF. ME. ANA CAROLINA Z. S. KURIHARA
Vice-Presidente Comissão Organizadora
Processo Seletivo PRM MFC R1 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 31 de 32

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 010/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 006/2026

CONCEDENTE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CULTURA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA DE MORRO AGUDO

CNPJ: 02.896.683/0001-32

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento introduzir jovens e adultos na prática artística musical, de canto e coral, resgatando uma tradição das Bandas de Coreto.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Fonte de Recurso: 01 TESOUREIRO / Projeto-Atividade: 13.391.0005.2110.0000 / Elemento da Despesa: 3.3.50.39.02 / Ficha: 551 / Valor: R\$ 150.000,00

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, com início fixado a partir da data de sua assinatura e **término no dia 18 de fevereiro de 2027**, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, limitada ao período de 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2114

Página 32 de 32

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO ADITIVO: 004/2026

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO

CNPJ: 50.731.108/0001-22

Descrição do Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo da vigência do Convênio nº 001/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2026 a 28/02/2027, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

REPACTUAR os valores do Contrato, conforme autorizado em Lei Municipal nº 3.906 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a Concessão de Recursos Públicos, para Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, no Exercício de 2026.

VALOR: R\$ 3.434.034,96 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL